



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 132/2025/DIFES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.006665/2025-01

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP, MARIA PAULA

Ementa: Requerimento nº 1771/2025, Moção de Apoio ao artigo de opinião intitulado “A arruaça da extrema direita na universidade”.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Requerimento nº 1771/2025 (6236528);
- 1.2. Ofício nº 5247/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (6238193)
- 1.3. Despacho nº 672/2025/ASPAR/CGAR/SESU/SESU-MEC (6241618).

2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se do Ofício nº 5247/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (6238193), da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, ao qual solicita análise e resposta ao Requerimento 1771/2025 (6236528), de 15 de outubro de 2025, de autoria da Sra. Vereadora da Câmara Municipal de Araraquara, Senhora Maria Paula, que apresenta Moção de apoio ao artigo de opinião intitulado “A arruaça da extrema direita na universidade”, encaminhado a esta Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES), por intermédio do Despacho nº 672/2025/ASPAR/CGAR/SESU/SESU-MEC (6241618), da Coordenação-Geral de Articulação Institucional, do Gabinete da Secretaria de Educação Superior.

2.2. É o que basta relatar.

3. ANÁLISE

3.1. Preliminarmente, informa-se que esta análise se restringe às competências regimentais desta Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES), previstas no art. 24 do Decreto nº 11.691, de 2023, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação.

Art. 24. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior compete:

- I - coordenar ações destinadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento das instituições federais de educação superior;
- II - acompanhar e apoiar a consolidação das iniciativas de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior, em consonância com o PNE;
- III - apoiar as instituições federais de educação superior, por meio de recursos orçamentários para a execução de suas atividades e de estímulos à diversificação de suas fontes de receitas;

- IV - acompanhar e avaliar o desempenho das instituições federais de educação superior;
- V - realizar o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições federais de educação superior;
- VI - propor a implementação de estratégias para o desenvolvimento de novos modelos de gestão e de parcerias com os setores público e privado, com o objetivo de fortalecer o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação nas instituições federais de educação superior;
- VII - orientar e acompanhar a execução de ações de infraestrutura das instituições federais de educação superior;
- VIII - orientar e coordenar a gestão estratégica de recursos humanos das instituições federais de educação superior;
- IX - realizar, fomentar, atualizar e divulgar estudos relativos às inovações pedagógicas e institucionais e à atualização dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores pelas instituições federais de educação superior, em alinhamento com as demandas do setor produtivo para o desenvolvimento nacional no contexto de internacionalização;
- X - acompanhar, apoiar e avaliar a consolidação das ações de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior;
- XI - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e de qualidade da educação superior das instituições federais de educação superior e seu desempenho institucional e emitir relatórios com indicações de planos de ações para fins de aprimoramentos;
- XII - avaliar demandas de abertura de novos cursos, novos **campi** e novas instituições federais de educação superior;
- XIII - planejar e propor estratégias de desenvolvimento acadêmico, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes nas instituições federais de educação superior;
- XIV - elaborar estudos e apresentar projetos para o atendimento de demandas de acesso à educação superior pública de grupos específicos nas instituições federais de educação superior;
- XV - apoiar a implementação de modelos de governança com o objetivo de garantir eficiência e transparência das instituições federais de educação superior;
- XVI - fortalecer a atuação colaborativa entre as unidades da rede de instituições federais de educação superior;
- XVII - apoiar ações de internacionalização da rede de instituições federais de educação superior que fortaleçam a sua institucionalidade e estimulem parcerias com instituições científicas e educacionais;
- XVIII - fomentar ações e políticas de formação dos profissionais de educação básica junto às instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior;
- XIX - auxiliar na execução da política de validação de diplomas estrangeiros de graduação e promover a cooperação entre países para a validação de diplomas brasileiros no exterior; e
- XX - estabelecer e executar políticas de fomento à capacitação dos estudantes do ensino superior em língua estrangeira, com foco na produção acadêmica para publicações internacionais.

3.2. O Requerimento nº 1771/2025 encaminha a Moção de Apoio ao artigo de opinião intitulado “A arruaça da extrema direita na universidade”, de autoria do Professor Doutor Adrián Pablo Fanjul, Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP), publicado no jornal Folha de S.Paulo.

3.3. Solicita o encaminhamento da Moção ao Professor Doutor Adrián Pablo Fanjul, à Reitoria da Universidade de São Paulo, à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, ao Jornal Folha de S.Paulo, ao Ministério da Educação, à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, e às universidades públicas paulistas, como manifestação pública de reconhecimento e apoio.

3.4. O aludido artigo empreende a crítica e a denúncia da conduta de agentes políticos e ativistas de extrema direita que, a despeito da invocação da fiscalização do dinheiro público como justificativa, promovem ações de desarranjo e intimidação no interior das universidades.

3.5. Assim, o autor relata um incidente no qual essas pessoas tentaram forçar a entrada de um laboratório da Universidade de São Paulo (USP), ameaçando trabalhadores e colocando em risco recursos valiosos financiados pelo erário.

3.6. Igualmente no artigo citado, o Diretor da FFLCH-USP defende que, conquanto esses indivíduos declarem representar o “povo” e proteger recursos públicos, a situação é, na verdade, de “arruaça”, cujo propósito é ofender e coagir a comunidade acadêmica. Ele assevera que, no fundo, essas atitudes visam desprezar a autonomia e a liberdade de cátedra da universidade.

3.7. Em síntese, defende a universidade como um espaço de trabalho sério, de produção de conhecimento e de livre debate, e condena a tática de invasão e intimidação como uma forma de ataque à instituição pública.

3.8. Dessa forma, a Câmara Municipal de Araraquara, por meio da Moção apresentada, manifesta o seu apoio irrestrito ao Professor Doutor Adrián Pablo Fanjul, à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, assim como a toda a comunidade acadêmica daquela universidade, reconhecendo sua importância e legitimidade.

3.9. Pois bem. O Ministério da Educação, por meio desta Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, reflete sua posição constitucional e seu papel institucional em relação às universidades, ao reconhecer a importância do art. 207, da Constituição Federal, como pilar da autonomia universitária, que garante a essas instituições de ensino superior um ambiente democrático, fundamental para a livre expressão de ideias, pesquisa crítica e pluralismo de pensamento, salvaguardando as universidades de intervenções políticas indevidas, assegurando que seu foco permaneça em ensino, pesquisa e extensão.

3.10. Por fim, considerando o objeto desta demanda, informa-se que a Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior acompanha e apoia as instituições federais de educação superior e acredita que possa contribuir como aliada para a implementação de boas práticas, assim como ações afirmativas e educacionais para incentivar a criação de políticas de fortalecimento da Rede Federal de Educação Superior.

4. CONCLUSÃO

4.1. Sendo essas as considerações a serem feitas, sugere-se o encaminhamento da manifestação contida neste formulário à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (ASPAR/MEC), conforme determina a Portaria MEC n.º 255, de 27 de março de 2024.

Atenciosamente,

JUSCELINO PEREIRA SILVA

Diretor de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Juscelino Pereira Silva, Diretor(a)**, em 28/10/2025, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6259060** e o código CRC **0764903E**.
